

SITUAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES EMANADAS PELO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT) PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO EM 2024

Em atendimento ao artigo 9º, § 4º, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, este documento apresenta a situação das determinações emanadas pelo CSJT para o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região em 2024 decorrentes dos seguintes trabalhos de auditoria:

1. AUDITORIA SISTÊMICA – PROCESSOS DE RECEBIMENTO, VALIDAÇÃO, PROCESSAMENTO E PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO.
2. AUDITORIA SISTÊMICA – AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE PASSIVOS DE PESSOAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE 1º E 2º GRAUS, COM ENFOQUE NO PASSIVO DE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO.
3. AUDITORIA SISTÊMICA – AVALIAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO TELETRABALHO, PARA SERVIDORES E MAGISTRADOS, NA JUSTIÇA DO TRABALHO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

1. AUDITORIA SISTÊMICA – PROCESSOS DE RECEBIMENTO, VALIDAÇÃO, PROCESSAMENTO E PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO.

DADOS: Acórdão [Processo nº CSJT-A - 951-37.2021.5.90.0000](#).

OBJETIVO: Emitir opinião sobre a conformidade legal das operações e atos de gestão realizados pelos 24 Tribunais Regionais do Trabalho, em conjunto, na **fase administrativa** do processo precatório e RPV federais, cujo aporte de recursos financeiros para pagamento tenha ocorrido no interregno de 1º.01.2021 a 31.12.2021.

CONCLUSÃO: Como resultado da auditoria sistêmica nos processos de recebimento, validação, processamento e pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor federais administrados pela Justiça do Trabalho, a equipe identificou, em função do programa de auditoria aprovado, seguintes achados de auditoria, os quais estão descritos no [Relatório Consolidado de Auditoria](#) elaborado pela Secaudi/CSJT.

Na apuração realizada quanto aos **precatórios da Administração Direta, Autárquica e Fundacional federais e das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Tesouro Nacional**, foram identificadas as seguintes inconformidades: 1) utilização inadequada da TR como fator de atualização monetária, da data-base até 1º.07.2020; 2) ausência de atualização monetária; 3) atualização monetária com número-índice inferior ao aplicável; 4) aplicação inadequada de juros trabalhistas; 5) aplicação de juros de mora no período de “graça constitucional”; 6) ausência de aplicação de percentual de juros de mora; 7) diferença de cálculos entre a auditoria e o TRT sem identificação do motivo; 8) ausência de recolhimento, em conta vinculada, de valores de FGTS constantes do título exequendo; 9) ausência de recolhimento de INSS cota-empregado; 10) não inclusão de processos precatórios “orçamentários” autuados a partir de ofícios precatórios apresentados tempestivamente; e 11) inclusão indevida, na lista de ordem cronológica, de processos precatórios “orçamentários”.

No que concerne aos precatórios das **Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista federais não dependentes do Tesouro Nacional**, prestadoras de serviço público atípico, em regime de monopólio, foi identificada a seguinte inconformidade: a não elaboração de lista formal de ordem cronológica de processos precatórios.

No tocante à análise das **requisições de pequeno valor (RPV) da Administração Direta, Autárquica e Fundacional federais e das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Tesouro Nacional**, restou identificada a inobservância do prazo para aporte de recursos financeiros, em conta bancária judicial, para pagamento.

A fim de sanar as irregularidades identificadas, a Secretaria de Auditoria do CSJT sugeriu a adoção de uma série de providências dirigidas ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

SITUAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES EMANADAS PELO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO (CSJT) PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO EM 2024

DETERMINAÇÃO: ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **conhecer** da presente Auditoria Sistemática e, no mérito, **homologar**, com ressalva, o seu resultado e o Relatório Consolidado apresentado em fevereiro/2023 pela Secretaria de Auditoria deste Conselho Superior, **acolhendo parcialmente** a proposta de encaminhamento formulada pela equipe técnica, nos termos da fundamentação.

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO: As seguintes determinações foram homologadas pelo CSJT para o TRT da 4ª Região:

4.2.7 aos **TRTs da 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 10ª, 15ª e 18ª** Regiões, no que se refere à ausência de recolhimento, em conta vinculada, de valores de FGTS, que, no prazo de 90 dias, adotem medidas corretivas de aperfeiçoamento dos controles internos relacionados ao recolhimento de receitas da Administração Pública, na fase administrativa, dos precatórios; Determinação homologada com ressalva em relação ao item 4.2.7, dirigidas aos TRTs da 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 10ª, 15ª e 18ª Regiões, no que diz respeito à eventual existência decisão judicial determinando o pagamento dos valores de FGTS diretamente aos credores.

4.2.8 aos **TRTs da 4ª e 10ª** Regiões, no que se refere à ausência de recolhimento de INSS – cota-empregado –, que, no prazo de 90 dias, adotem medidas corretivas;

4.2.9 aos **TRTs da 1ª, 2ª, 4ª e 14ª** Regiões que apurem, no prazo de 180 dias, mediante processo administrativo de sindicância, a ocorrência de efetivo dano ao erário, nos processos 0000033-40-2020.5.01.0000 (TRT da 1ª Região), 2019-10-401-9 e 2020-10-0208-0 (TRT da 2ª Região), **0006383-94.2019.5.04.0000 (TRT da 4ª Região)** e 0000112-89.2016.5.14.0002 (TRT da 14ª Região);

4.2.11 aos **TRTs da 1ª, 2ª, 4ª, 10ª, 11ª, 14ª e 15ª** Regiões, no que se refere à transparência e rastreabilidade dos cálculos de atualização de precatórios federais na fase administrativa, que, no prazo de 90 dias, adotem medidas corretivas de aperfeiçoamento dos controles internos relacionadas às falhas na discriminação de momentos de corte, índices, percentuais e valores de referência utilizados nos cálculos de atualização;

4.2.12 aos **TRTs da 4ª, 8ª e 24ª** Regiões, no que se refere a não inclusão de processos precatórios “orçamentários” autuados a partir de ofícios precatórios apresentados tempestivamente, que, no prazo de 90 dias, adotem medidas corretivas

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Por meio do Ofício-Circular CSJT.SG.ASSJUR nº 33/2024, de 05.03.2024, o CSJT deu ciência do resultado desta auditoria sistêmica ao TRT4. O CSJT irá realizar o Monitoramento 1 das providências adotadas por este Regional para implementação das propostas de encaminhamento homologadas pelo Plenário do CSJT, consoante previsto no Quadro III do seu Plano Anual de Auditoria de 2025 ([ATO CSJT.GP.SECAUDI Nº 113/2024](#)).

2. AUDITORIA SISTÊMICA – AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE PASSIVOS DE PESSOAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE 1º E 2º GRAUS, COM ENFOQUE NO PASSIVO DE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO.

DADOS: Acórdão Processo nº [CSJT-A - 303-57.2021.5.90.0000](#).

OBJETIVO: Avaliar a gestão de passivos de pessoal da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, com enfoque no passivo de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, decorrente do entendimento do CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000.

CONCLUSÃO: Os trabalhos desenvolvidos no decorrer da auditoria possibilitaram o alcance do objetivo delineado e obtenção de respostas para as questões de auditoria formulada, conforme descrito no [Relatório Consolidado de Auditoria](#) elaborado pela Secaudi/CSJT.

Quanto à verificação se os Tribunais implantaram e utilizaram o Sigep-JT (especificamente os Módulos Principal, GECJ, Gestão de Passivos e FolhaWeb) para pagamento dos Passivos de GECJ decorrentes da decisão de 30.12.2021 no PCA CNJ 0010724-92.2020.2.00.0000, constatou-se que o Sigep-JT ainda não se encontra plenamente em operação na Justiça do Trabalho. Ademais, que **nenhum TRT utilizou exclusivamente o Sigep-JT para apurar os passivos de pessoal** objeto da presente auditoria.

SITUAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES EMANADAS PELO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO (CSJT) PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO EM 2024

Cabe ressaltar o propósito do Sigep-JT de implantar uma solução única e integrada de gestão de pessoas nos órgãos da Justiça do Trabalho, a fim de promover a padronização de processos, garantir a consistência das informações e aprimorar a eficiência operacional das unidades envolvidas.

Ademais, reportou-se que o **Sigep-JT até o momento não prevê a concessão de acesso em Perfil Auditor**, que permita, às equipes de auditoria do Regional e do CSJT, a consulta aos dados em produção do TRT, sem a possibilidade de edição; o que compromete a auditabilidade e confiabilidade das informações, fatores preconizados no próprio Plano de Gerenciamento do Programa.

Quanto à verificação se os passivos pagos de GECJ, decorrentes da decisão de 30.12.2021 no PCA CNJ 0010724-92.2020.2.00.0000, foram adequadamente instruídos, identificou-se que os **Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 8ª, 9ª, 14ª, 16ª, 18ª, 19ª, 23ª e 24ª Regiões** apresentaram falhas no cumprimento de exigências normativas decorrentes da ausência de Processo Administrativo para apuração e pagamento de passivos, da relação nominal dos beneficiários, da discriminação dos valores do principal e da correção monetária, do Termo de Reconhecimento de Dívida, e/ou da declaração de inexistência de demanda judicial.

Identificaram-se, ainda, falhas no registro de passivo de GECJ no Siafi por parte dos **Tribunais Regionais do Trabalho da 5ª, 8ª, 10ª, 13ª, 14ª, 15ª e 22ª Regiões**. No que se refere à adequação dos valores pagos a título de passivos de GECJ, identificaram-se falhas na apuração dos valores devidos nos **Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 10ª, 14ª e 18ª Regiões**.

Em face das informações e documentos levantados e das análises e respectivas conclusões no âmbito da auditoria, a Secretaria de Auditoria do CSJT sugeriu a adoção de medidas saneadoras dirigidas ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

DETERMINAÇÃO: **ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da presente Auditoria Sistemática e, no mérito, **homologar** o resultado e o Relatório Final apresentados pela SECAUDI/CSJT, determinando-se a adoção integral das medidas constantes da Proposta de Encaminhamento, na forma da fundamentação.

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO: As seguintes determinações foram homologadas pelo CSJT para o TRT da 4ª Região:

4.6. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que:

4.6.1. conceda acesso aos módulos do Sigep-JT, com Perfil Auditor, aos auditores internos do próprio TRT e do CSJT, conforme definido pelo roteiro para a criação de Perfil Auditor a que se refere o item 4.1.7; (achado 2.2)

4.6.2. extinga imediatamente perfis fictícios no Sigep-JT, caso existentes; (achado 2.2)

4.6.3. atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no plano de ação a que se refere o item 4.1.2, com vistas à finalização da implantação dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos do Sigep-JT em seu âmbito; (achado 2.3)

4.6.4. aprimore o processo de trabalho de pagamento de passivos, de forma a garantir que os pagamentos de passivos sejam precedidos da apresentação da declaração de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito pelo beneficiário. (achado 2.4)

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Por meio do Ofício-Circular CSJT.SG.ASSJUR nº 47/2024, de 06.04.2024, o CSJT deu ciência do resultado desta auditoria sistêmica ao TRT4. Mediante o Ofício TRT4 DG nº 242/2024, assinado em 03.06.2024, a Administração do TRT4 prestou os seguintes esclarecimentos com relação às determinações: (i) quanto ao item 4.6.1, informou que existe melhoria negocial do sistema em âmbito nacional do SIGEP-JT, com previsão de implementação na versão 1.65, estimada para 25.11.2024; (ii) o item 4.6.2 não é aplicável a este Tribunal, uma vez que este Tribunal não criou perfis fictícios no SIGEP-JT; (iii) no tocante ao item 4.6.3, esclareceu que não é possível o cumprimento da determinação, uma vez que não foi recebido o plano de ação que seria elaborado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT, e (iv) quanto ao item 4.6.4 foi informado que das cinco falhas apontadas, em quatro os procedimentos foram realizados adequadamente e em um ocorreu erro material na juntada da documentação no processo administrativo, e que tais situações já haviam sido esclarecidas à equipe de auditoria da Secaudi. O CSJT irá monitorar as providências adotadas por este Regional para implementação das propostas de encaminhamento homologadas pelo Plenário do CSJT.

SITUAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES EMANADAS PELO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO (CSJT) PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO EM 2024

3. AUDITORIA SISTÊMICA – AVALIAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO TELETRABALHO, PARA SERVIDORES E MAGISTRADOS, NA JUSTIÇA DO TRABALHO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

DADOS: Acórdão Processo nº TST-A - 1802-03.2023.5.90.0000.

OBJETIVO: Avaliar a conformidade da regulamentação e implantação do instituto do teletrabalho nos Tribunais Regionais do Trabalho, à luz das normatizações do CNJ e CSJT, e avaliar a existência, suficiência e efetividade dos controles internos relativos à gestão dos servidores e magistrados em teletrabalho na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

CONCLUSÃO: O trabalho realizado identificou **potencial de melhoria**, sob o aspecto da **conformidade e da eficiência, eficácia e efetividade**, nos atos e procedimentos referentes à regulamentação e implantação do teletrabalho, para servidores e magistrados. As análises desenvolvidas no decorrer da auditoria possibilitaram o alcance dos objetivos delineados e a obtenção de respostas para as questões de auditoria formuladas, conforme descrito no [Relatório de Auditoria](#) elaborado pela Secaudi/CSJT.

Em relação ao teletrabalho de servidores na JT, os atos e procedimentos evidenciaram falhas na implementação e nos controles relativos ao teletrabalho nos TRTs, consoante achados 2.3 (Inexistência ou falhas no processo de trabalho de autorização das unidades organizacionais do TRT para adesão ao regime de teletrabalho), 2.4 (Falhas e inexistências de controles internos fundamentais para a aferição do cumprimento dos requisitos de concessão e manutenção do teletrabalho para os servidores do TRT) e 2.5 (Falhas nos planos de trabalho dos servidores em teletrabalho).

Não foram encontradas ocorrências quanto às questões de auditoria relacionadas a: (i) regulamentação das condições especiais de trabalho para magistrados e servidores da JT com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição; (ii) instituição do teletrabalho para magistrados em conformidade com a regulamentação vigente, e (iii) controles necessários para a aferição dos requisitos de teletrabalho para magistrados.

Por fim, foram verificadas desconformidades relacionadas à concessão de trabalho remoto aos magistrados sem a devida regulamentação pelos TRTs (Achado 2.6) e o desalinhamento do normativo do TRT da 21ª Região que regulamenta o trabalho remoto com a normatização do CNJ - Acórdão CNJ-PCA 0002260-11.2022.2.00.0000 (Achado 2.7).

Em face das informações e evidências levantadas, a Secretaria de Auditoria sugeriu ao CSJT a adoção de medidas corretivas, no intuito de promover o aperfeiçoamento da governança e da gestão de pessoas na JT de 1º e 2º graus.

DETERMINAÇÃO: **ACORDAM** os Ministros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do presente Procedimento, e, no mérito, **homologar integralmente o Relatório de Auditoria** elaborado pela SECAUDI/CSJT, a fim de determinar aos Tribunais Regionais do Trabalho que providenciem a adoção das medidas relacionadas nas Propostas de Encaminhamento, constante do referido documento, com observância dos prazos apontados, registrada a ressalva de entendimento firmada pelos Exmos. Conselheiros Maria Helena Mallmann e Paulo Roberto Ramos Barrionuevo.

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO: As seguintes determinações foram homologadas pelo CSJT para o TRT4:

- aos **Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões** que, no **prazo de 180 dias**, efetivem ou aprimorem a atuação das instâncias de governança de teletrabalho, de forma a assegurar:
 - a) a definição das diretrizes básicas de implementação e manutenção do instituto de teletrabalho no TRT;
 - b) a adequação do teletrabalho no TRT às diretrizes estabelecidas em cumprimento ao item a dessa determinação;
- aos **Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões** que, no **prazo de 180 dias**, efetivem ou aprimorem a atuação das instâncias de governança de teletrabalho, de forma a assegurar:
 - c) o acompanhamento dos resultados dos servidores em regime de teletrabalho;

SITUAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES EMANADAS PELO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO (CSJT) PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO EM 2024

- d) o aprimoramento contínuo do instituto do teletrabalho no TRT por meio de sua atuação, nos termos das regulamentações do CNJ e CSJT.
- aos **Tribunais Regionais do Trabalho** da 1ª, 4ª, 5ª, 7ª, 9ª, 10ª, 11ª, 13ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª **Regiões** que, no **prazo de 120 dias**, definam e estabeleçam processo de trabalho de autorização das unidades organizacionais para adesão ao regime de teletrabalho, nos termos das regulamentações do CNJ e CSJT, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:
 - a) elaboração, pelos gestores das unidades, de plano para implementação do teletrabalho em sua unidade, com indicadores e metas objetivas para aferição da produtividade de seus servidores presencialmente e em regime de teletrabalho;
 - b) avaliação, pela instância de governança do teletrabalho no TRT, das atividades que poderão ser executadas em regime de teletrabalho, restritas às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho dos servidores, com elaboração de proposta para deliberação da Presidência do Tribunal;
 - c) aprovação, pela Presidência, das unidades passíveis de teletrabalho no TRT.
 - aos **Tribunais Regionais do Trabalho** da 4ª e 19ª **Regiões** que, no **prazo de 120 dias**, aprimorem seus controles internos de forma a assegurar:
 - a) aferição sistemática e transparente do quantitativo máximo de servidores em teletrabalho – 30% - por unidade organizacional do TRT;
 - aos **Tribunais Regionais do Trabalho** da 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª, 10ª, 12ª, 13ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª **Regiões** que, no **prazo de 240 dias**, estabeleçam controles internos que assegurem:
 - a) aferição da produtividade de seus servidores por meio de métricas objetivas;
 - b) aferição objetiva do aumento de produtividade dos servidores em regime de teletrabalho em relação aos servidores em regime presencial.
 - aos **Tribunais Regionais do Trabalho** da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 8ª, 9ª, 10ª, 12ª, 13ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª **Regiões** que, no **prazo de 240 dias**:
 - a) estabeleçam controles internos que assegurem a aferição objetiva do aumento de produtividade dos servidores em regime de teletrabalho em relação aos servidores em regime presencial;
 - b) aprimorem os planos de trabalho dos servidores em regime de teletrabalho, de forma a conter todos os elementos definidos nas regulamentações do CNJ e CSJT, em especial a descrição objetiva do aumento de produtividade em relação à referência existente para os servidores em regime presencial, com metas claramente definidas.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Por meio do OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG.SEJUR Nº 186/2024, de 18.10.2024, o CSJT deu ciência do resultado desta auditoria sistêmica ao TRT4. A Secretaria de Auditoria (Secaudi) do CSJT irá monitorar as providências adotadas por este Regional para implementação das propostas de encaminhamento homologadas pelo Plenário do CSJT.



LINK PARA ACESSO ÀS AUDITORIAS DO CSJT: <https://www.csjt.jus.br/web/csjt/bra>
FICHA-SÍNTESE ATUALIZADA EM 24.11.2024